

# PODER EXECUTIVO - RELATÓRIO - CONTAS DE GESTÃO

*Anual /2025*

Controladoria do Município de Rondolândia  
Lindeberg Miguel Arcanjo

2025

## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### Referente às Contas do 1º Semestre de 2025

A Controladoria Geral do município, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto na Lei, e em conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência da gestão pública, emite o presente **Parecer Técnico** sobre as **Contas do Primeiro Semestre de 2025**

<b>UNIDADE AUDITADA</b>	<b>Prefeitura Municipal de Rondolândia</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Parecer da Unidade de Controle Interno – UCI Contas de Gestão – 1º Semestre/2025</b>
<b>GESTOR</b>	<b>Exmo.Sr.José Guedes de Souza</b>
<b>ÁREAS</b>	<b>Sistema de Gestão Financeira (Resolução Normativa TCE/MT n° 16/2018) Lei n° 13.460/2017 (Nota Técnica TCE/MT n° 02/2021)</b>
<b>BASE LEGAL</b>	<b>Plano Anual de Auditoria – PAAI 2025</b>
<b>ESCOPO</b>	<b>Processos de Despesa – Lei n° 4.320/64 e IN SFO n° 01/2-14- Versão 03</b>
<b>PERÍODO</b>	<b>01.06 a 30.06.2025 e exercício de 2025</b>
<b>EQUIPE EXECUTORA</b>	<b>LINDEBERG MIGUEL ARCANJ</b>

## **1.INTRODUÇÃO:**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161,162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº. 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 269/2007e Lei Complementar Municipal nº 06/2008 que institui o sistema de controle interno no município de Rondolândia, apresenta-se o

### **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão, acerca do exercício financeiro de 2025 primeiro semestre**

#### **Prefeitura Municipal de Rondolândia**

Durante o 1º semestre de 2025, a Unidade de Controle Interno desenvolveu atividades voltadas ao apoio técnico nos Sistemas Administrativos da Organização, propondo aprimoramento de normas, formulários e manuais, com ênfase nas rotinas de contratações públicas, licitadas e sobretudo as dispensadas e diretas.

O presente relatório versa sobre as atividades de controle interno realizadas pela Controladoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo de Rondolândia/MT, com vistas a apresentar dados, orientar e resguardar os atos de gestão acerca de possíveis apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Para o ano de 2025 e neste 1º semestre, a Controladoria Geral do Município buscou dar cumprimento , inicial definido no PAAI-2025 (Plano Anual de Auditoria Interna), aprovado

Os Planos de Ação decorrentes do projeto APRIMORA relativos aos temas sobre “Logística de Medicamentos”, “Contratações Públicas” e “Gestão de Frotas” consta no portal de transparencia do municipio, foram elaborados pelos responsáveis legais.

Acompanhamento por esta Controladoria contribuiu para melhoras nos índices de gestão.

Neste ponto, passados mais de 03 (anos)de omissões nesse sentido, temos que se seus responsáveis assumiram os riscos decorrentes, respondendo logicamente por suas consequências.

Neste Plano Anual de Auditoria foram fixados os principais aspectos de avaliação, acompanhamento e controle de alguns temas afetos ao Programa APRIMORA e outros temas de importância crucial, orientados e determinados pelo TCE/MT , pelo que no 1º Semestre do exercício de 2025, verificamos alguns deles, quais sejam:

**I** – Gestão Financeira – Aspectos intrínsecos á programação Financeira ( Resolução Normativa nº 16/2018);

**II** – Regulamentação da Lei nº 13.460/2017 ( Conforme Nota Técnica nº 02/2021-TCE/MT);

**III** – Relatório do GPE , Atualizado pela Controladoria

## **2.DO GESTOR:**

A Controladoria Interna mantém um bom relacionamento com o Gestor, as questões internas propostas e apresentadas por esta UCI, que tem valido exclusivamente de comunicação, através de memorandos, expedições de alertas, e comunicação através de dialogo de orietação, buscando sempre célere eficiente nagestão.

Disponibilização de sistemas (softwares) de informática à Controladoria Geral do Município, tem desempenhados as funções e monitoramentos periodico dos trabalhos, os processos licitatorios no inicio do ano de 2025, passou a tramitar para esta controladoria, para formalizar o parecer de analise processual, da fases com aplicação da lei 14.133/2021.

Esta Controladoria Interna buscou orientar partindo neste 1º Semestre da elaboração de cartilhas, manuais, minutas de regulamentações e normatização de rotinas, as quais seguem apresentadas no tópico referente aos benefícios não financeiros propostos pela UCI.

### **3.DAS RESPONSABILIDADES:**

<b>PREFEITO MUNICIPAL – GESTAO 2025 - 2028</b>	
Nome:	<b>JOSÉ GUEDES DE SOUZA</b>
CPF:	
Fone:	
E-mail:	<a href="mailto:gabinete.mt.rondolandia@gmail.com">gabinete.mt.rondolandia@gmail.com</a>

<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO</b>	
Nome:	Dr. Rodrigo Sampaio Souza
CPF:	
Fone:	Celular: (66) 9.9249-0019
E-mail:	<a href="mailto:Rsmapaio.advogados@gmail.com">Rsmapaio.advogados@gmail.com</a> <a href="mailto:procuradoriageral@rondolandia.mt.gv">procuradoriageral@rondolandia.mt.gv</a>

<b>DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREGOEIRA OFICIAL</b>	
Nome:	<b>KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE</b>
CPF:	
Fone:	
E-mail:	

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	<b>GILSON CÂNDIDO</b>
CPF:	Nome: GILSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Fone:	(66) 9.9225-5616
E-mail:	<a href="mailto:candidooliveira_ci@hotmail.com">candidooliveira_ci@hotmail.com</a>

<b>CONTROLADOR INTERNO</b>	
Nome:	<b>LINDEBERG MIGUEL ARCANJO</b>
CPF:	<b>219.826.942- 20</b>
Fone:	<b>(69) 98136-8021</b>
E-mail:	Lindeberg_arcanjo@hotmail.com

<b>CHEFE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
Nome:	Não há responsável nomeado Ouvidor Municipal

### **1.FOLHA DE PAGAMENTO:**

No tocante ao índice de despesa com pessoal, referente ao exercício financeiro de 2025, fechando o acumulado semestral com os seguintes percentuais: 37,62% ) o anual ficou dentro da margem legal determinado pela da Lei de Responsabilidade Fiscal, fechando o acumulado semestral com os seguintes percentuais:

## **2.DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL:**

A Controladoria Interna não emitiu pareceres sobre contratações de servidores, considerando que não houve contratações advindas de Processo Seletivo Público ou Simplificado no exercício de 2025 e/ou não comunicadas pelo Departamento Pessoal a esta Controladoria.

A exceção sobre tais pareceres se deu motivada por conta dos servidores comissionados e de confiança, pela discricionariedade do gestor em realizar tais nomeações, ad nutum, dada a precariedade do vínculo, o que dispensa manifestação desta Controladoria.

## **3.DAS LICITAÇÕES – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA:**

houve atualização por parte dos seus responsáveis, bem como as rotinas nela estabelecidas foram seguidas pelo Departamento de Compras, além de utilizados os modelos de Termo de Referência padrão da AGU para os casos de contratações via modalidade Pregão, os quais fazem parte em anexos.

Há check-lists pela gestão na formalização dos processos, bem como os de serviços de pavimentação urbana, quanto a aplicação dos requisitos exigidos pela Resolução Normativa TCE nº 39/2016 que “estabelece parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas, à luz da (Lei Federal nº 14.133/21 - 2025) em 2025, dá outras providências” e utilização dos modelos dos Termos de Referência propostos em Anexo à Instrução Normativa.

Em exemplo, check list foram concluídos de Obras Públicas, além dos check lists básicos da fase interna e externa da licitação, como forma de mitigar possíveis irregularidades e consequente apontamento dos órgãos fiscalizadores.

No tocante aos modelos de editais padrão, considerando a vigência da nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, de cumprimento

[da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta.](#)

O Relatório de Monitoramento da UCI acerca do Plano de Ação das Contratações Públicas da Entidade, decorrentes do projeto Aprimora do TCE-MT, relativo ao 1º Semestre de 2025, foram realizados, com exceção daquele relativo a “Alimentação e Nutrição Escolar” haja vista que Controladoria solicitou dos responsáveis sua elaboração através de memorandos.

E obremos as resposta no mes de março de 2025, porntato iremos inserir no aprimore ate final do mes de março de 2025.

Durante o exercicio de 2025, a Controladoria Geral do Município constatou em pesquisa realizada no Portal Transparência do Município, as publicações da licitações segue no quadro abaixo.

<https://rondolandia.mt.gov.br/licitacoes/>



**Estado do Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia**  
**Relação de licitações**  
**Filtros (Exercício:2025 | Lei: Lei Nº 14.133/21 | Modalidade: Todas as modalidades)**

**Relação de processos licitatórios**

<b>00001/2025</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO</b>	<b>31/03/2025</b>	<b>R\$ 2.822.543,61</b>
<b>00002/2025</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA</b>	<b>17/02/2025</b>	<b>R\$ 1.928.500,00</b>



**Estado do Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia**  
**Relação de licitações**

**Filtros (Exercício:2025 | Lei: Lei Nº 14.133/21 | Modalidade: Todas as modalidades)**

**Relação de processos licitatórios**

<b>00001/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA COLETA DE	<b>24/01/2025</b>	<b>R\$ 33.600,00</b>
<b>00002/2025</b>	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO PURO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	<b>24/01/2025</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>00003/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO	<b>04/02/2025</b>	<b>R\$ 58.800,00</b>
<b>00004/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO,	<b>04/02/2025</b>	<b>R\$ 56.000,00</b>
<b>00005/2025</b>	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O CAMINHAO CAÇAMBA QBA 6944 E CAMINHAO CAÇAMBA	<b>07/02/2025</b>	<b>R\$ 32.730,00</b>
<b>00006/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO,	<b>27/02/2025</b>	<b>R\$ 3.212,00</b>
<b>00007/2025</b>	"Aquisição de materiais de consumo do tipo peças para a Retro escavadeira e Caminhão	<b>12/02/2025</b>	<b>R\$ 27.173,63</b>
<b>00008/2025</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA	<b>27/02/2025</b>	<b>R\$ 56.240,00</b>
<b>00009/2025</b>	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS	<b>27/02/2025</b>	<b>R\$ 58.911,00</b>
<b>00010/2025</b>	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER OS	<b>03/03/2025</b>	<b>R\$ 58.095,42</b>
<b>00012/2025</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS	<b>03/03/2025</b>	<b>R\$ 60.120,00</b>
<b>00013/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE	<b>25/03/2025</b>	<b>R\$ 56.000,00</b>
<b>00014/2025</b>	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS EDUCACIONAIS JUNTO AO SCFV, PARA	<b>25/03/2025</b>	<b>R\$ 46.250,00</b>
<b>00015/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E	<b>01/04/2025</b>	<b>R\$ 47.189,16</b>
<b>00016/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA	<b>25/03/2025</b>	<b>R\$ 121.032,00</b>
<b>00017/2025</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA	<b>25/03/2025</b>	<b>R\$ 6.420,00</b>
<b>00018/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA	<b>01/04/2025</b>	<b>R\$ 18.861,70</b>
<b>00019/2025</b>	"Aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios," para atender a Secretaria	<b>01/04/2025</b>	<b>R\$ 30.318,72</b>
<b>00020/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO	<b>01/04/2025</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>00021/2025</b>	Abertura de Processo Administrativo, em decorrência do insucesso do pregão presencial nº	<b>02/04/2025</b>	<b>R\$ 938.839,20</b>
<b>00022/2025</b>	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO	<b>16/04/2025</b>	<b>R\$ 59.820,00</b>
<b>00024/2025</b>	AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	<b>11/04/2025</b>	<b>R\$ 27.250,00</b>
<b>00025/2025</b>	AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE DE PASCOA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS	<b>15/04/2025</b>	<b>R\$ 39.708,60</b>
<b>00026/2025</b>	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de "de Borracharia e Fornecimento de	<b>25/04/2025</b>	<b>R\$ 60.030,00</b>
<b>00027/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA DESMONTE DE ROCHA	<b>08/05/2025</b>	<b>R\$ 120.347,50</b>
<b>00028/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	<b>30/04/2025</b>	<b>R\$ 44.000,00</b>
<b>00029/2025</b>	Contratação emergencial de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para	<b>15/05/2025</b>	<b>R\$ 1.283.017,90</b>
<b>00032/2025</b>	AQUISIÇÃO DE QUADROS ESCOLARES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO	<b>08/05/2025</b>	<b>R\$ 8.960,00</b>
<b>00033/2025</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO INSUCESSO DA CC N. 014/2024 DESTINADO A	<b>03/06/2025</b>	<b>R\$ 1.958.006,07</b>
<b>00034/2025</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE	<b>13/05/2025</b>	<b>R\$ 31.001,60</b>
<b>00035/2025</b>	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO " para atender necessidades da	<b>15/05/2025</b>	<b>R\$ 59.655,66</b>
<b>00036/2025</b>	"Aquisição de materiais expediente e informática", para atender a Secretaria Municipal de	<b>27/05/2025</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>00037/2025</b>		<b>21/05/2025</b>	<b>R\$ 56.906,39</b>



**Estado do Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia**  
**Relação de licitações**

**Filtros (Exercício:2025 | Lei: Lei Nº 14.133/21 | Modalidade: Todas as modalidades)**

**Relação de processos licitatórios**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E CONSUMO, PARA ATENDER AS			
<b>00038/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TIPO TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS</b>	<b>29/05/2025</b>	<b>R\$ 22.259,42</b>
<b>00039/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO</b>	<b>29/05/2025</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>00040/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FORMULA NUTRITIVA PARA PACIENTES EM</b>	<b>11/06/2025</b>	<b>R\$ 51.768,60</b>
<b>00041/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS</b>	<b>11/06/2025</b>	<b>R\$ 22.293,97</b>
<b>00042/2025</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E</b>	<b>11/06/2025</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>
<b>00043/2025</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA</b>	<b>16/06/2025</b>	<b>R\$ 58.428,20</b>



**Estado do Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia**  
**Relação de licitações**

**Filtros (Exercício:2025 | Lei: Lei Nº 14.133/21 | Modalidade: Todas as modalidades)**

**Relação de processos licitatórios**

<b>00001/2025</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AS</b>	<b>20/01/2025</b>	<b>R\$ 178.716,40</b>
<b>00002/2025</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DO 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE</b>	<b>04/02/2025</b>	<b>R\$ 43.974,00</b>
<b>00003/2025</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMOVEL, CONTENDO 03 (TRES) SALAS COMERCIAIS PARA SUPRIR AS</b>	<b>06/03/2025</b>	<b>R\$ 43.200,00</b>
<b>00004/2025</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.</b>	<b>03/03/2025</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>
<b>00005/2025</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.</b>	<b>03/04/2025</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>00006/2025</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA</b>	<b>07/05/2025</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>00007/2025</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS E</b>	<b>16/05/2025</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>

#### **4.1 - Escopo: Processos de Despesa – Empenho, Liquidação, Atesto e Pagamento.**

##### **Visão Geral do Objeto**

Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

As despesas públicas da Prefeitura Municipal de Rondolândia podem ser acompanhadas no Portal Transparência em <https://siteseticons.com.br/portal/faces/pages/despesa/inicio.xhtml>.

Dito isto, o que significa executar a Despesa Pública?

Significa realizar as despesas previstas no orçamento público, seguindo os três estágios presentes na [Lei nº 4.320/64](#): empenho, liquidação e pagamento.

O **empenho** é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. Isso ajuda o governo a organizar os gastos pelas diferentes áreas do governo, evitando que se gaste mais do que foi planejado.

Para a Lei nº 4.320/64:

*“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de impleto de condição.*

*Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”*

Já a **liquidação** é quando se verifica que o governo recebeu aquilo que comprou. Ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente ou que a etapa da obra foi concluída como acordado.

A liquidação é um estágio na execução da despesa pública, antecedida pelo empenho e seguida pelo pagamento, sendo, portanto, de observância obrigatória.

O art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, apresenta o conceito de liquidação:

*“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.” (destacamos)*

Quanto à obrigatoriedade da liquidação, a Lei Federal nº 4.320/64 estabelece, peremptoriamente, essa exigência. É isto o que diz o art. 62, in verbis:

*“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.” (destacamos)*

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 63, § 1º, apresenta o objetivo da liquidação da despesa pública:

*“§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:  
I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar;  
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.” (destacamos)*

Assim, o estágio da despesa pública denominado de liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a aferição de que o credor cumpriu todas as obrigações contratadas. Esse estágio tem por finalidade reconhecer ou apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

A liquidação envolve, portanto, diversos atos de **verificação e conferência**, desde a entrega do material ou da prestação do serviço até o reconhecimento da despesa.

Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar o documento fiscal, devendo o funcionário competente, isto é, aquele designado fiscal do contrato e que aferiu, pessoal e diretamente, o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, apor o carimbo de atesto ou de forma manuscrita, atestar, na frente ou no verso do documento fiscal, o aferimento realizado, todas as despesas foram atestadas acompanhadas de relatórios de recebimentos, analisamos por amostragem vários processos, das respectivas secretárias no segundo semestre de 2025

### **Da responsabilidades:**

Aos secretários são responsáveis diretos pelas despesas realizadas e suas secretárias, todos possuem fiscal de contratos e recebimentos dos serviços ou produtos.

Ressalta-se que todos esses cuidados objetivam evitar que sejam efetuados pagamentos indevidos, resultando em prejuízo ao Erário, além de resguardar os responsáveis pela liquidação, os gestores públicos (gerentes, diretores, secretários, presidentes, etc.) e os ordenadores de despesas por eventuais responsabilizações, para não ocorrer deficiências nas verificações e confirmações exigidas no momento da liquidação.

Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o governo pode fazer o pagamento, repassando o valor ao fornecedor ou prestador de serviço contratado.

O **pagamento** da despesa refere-se ao terceiro estágio da despesa e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento de Ordem Bancária (OB) e demais documentos relativos a retenção de tributos quando for o caso.

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após regular liquidação da despesa.

Portanto, para se efetuar o pagamento da despesa pública após o seu processamento pelo órgão de contabilidade, é indispensável que antes tenha havido o cumprimento do estágio da liquidação, pois a própria Lei Federal nº 4.320/64 estabelece o

seguinte:

*“Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga. Parágrafo único. A ordem de pagamento somente poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.”*

Em âmbito municipal, ainda temos sobre o tema a **Instrução Normativa – SFO nº 01/2014 – Versão 03/2018**, “que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia, bem como definir responsabilidades pelo descumprimento das regras constantes da presente Instrução Normativa”, a qual será também o principal instrumento de controle interno a ser confrontado com as despesas relacionadas abaixo.”

#### **4.2. Escopo: Processos de Despesa – Empenho, Liquidação, Atesto e Pagamento.**

##### **Amostras**

### **ACHADOS - ITEM: TRANSPORTE ESCOLAR – FOCO DA AUDITORIA**

#### **4.2. Transporte Escolar/ Estrutura da Escola**

A atividade de condução de veículos para transporte escolar está balizada pelo Código de Trânsito - CTB, especificamente os arts. 136 ao 138.

Em visita in loco, foram avaliados alguns ônibus escolares<sup>5</sup> para entender, a condição geral de manutenção e se cumpriam com as condições estabelecidas pelo CTB.

O município de Rondolândia tem a peculiaridade de atender 3 áreas – urbana, rural e indígena – além disso os acessos são difíceis, devido ao isolamento do município rural e indígena – além disso os acessos são difíceis, devido ao isolamento do município em relação aos demais municípios do Mato Grosso, estive com a equipe do TCE-MT, na área indígena para verificar os transportes escolares, após esta visita, esta controladoria vem monitorando e realizando um trabalho de orientação e alertas para a secretária municipal de educação no sentido de melhorar e aperçoar o transporte escolar com orientação, palestra, antes de atuar, estamos realizando trabalhos preventivos junto com o secretário municipal de educação.

Foram realizadas visitas na área urbana e na área indígena. Para atender a área indígena do município os motoristas ficam com os veículos próximos aos locais e retornam apenas para a cidade para manutenção do veículo.

São várias aldeias e com diferentes rotas para atender, devido ao isolamento de algumas dessas aldeias é necessário levar os mantimentos até lá (alimentos, óleo diesel etc).

Quanto as aldeias foram contempladas com construções de novas escolas já estão em andamento a construção de duas escolas nas áreas indígenas.

Quanto a estrutura das escolas indígenas, realizamos uma vistoria in-loco nossa avaliação é as construções estão avançando até o final deste ano de 2025 estarem prontas.

No que tange as questões das carteiras escolares, merenda escolar estão contemplados com boas condições, jaz o transporte escolar, os ônibus são novos, parte externa em boas condições, já parte interna, comunicamos a secretária municipal de educação para providenciar juntamente com o responsável pela frota, reformas nas poltronas, revisão contínua dos ônibus, assim que possível.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

...

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

...

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

Diante das evidências coletadas e das observações in loco, em relação à questão pontual apresentada, como sugerido pela equipe técnica do TCE-MT, esta Controladoria do Município de Rondolândia, realizamos o comunicado como alerta e recomendações sobre os fatos, principalmente, no tocante à necessidade de inspeção para verificação e conserto dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos ônibus escolares, conforme previsto no art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Em resposta a secretário comunicou que iria tomar todas as providências e sanar as pendências, considerando esta informação, esta controladoria do município, inseriu na pauta para 2025, auditoria no transporte escolar.

## **5. CONTABILIDADE / ORÇAMENTO:**

A Unidade de Controle Interno adotou o acompanhamento por amostragem dos processos de despesas empenhados, liquidados e pagos, buscando aprimorar as orientações recebidas diretamente desta Corte de Contas ou através de cursos de especialização oferecidas por esse tribunal e outros.

A Auditoria em Gestão Financeira do Projeto Aprimora, a qual abarca questões de contabilidade e orçamento, foram suspensas em função da pandemia e comunicada através do Ofício Circular nº 36/2020/GABPRES do TCE-MT.

O PPA para o Quadriênio 2022-2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 511 de 02.12.2021 e devidamente publicada no dia 03.12.2021.

A LDO para o exercício de 2025 foi aprovada pela Lei Municipal nº 532/2023, e devidamente publicada para o exercício Financeiro de 2025, foi aprovada pela Lei Municipal nº 544/2023 – LOA, e devidamente publicada.

No âmbito do Poder Executivo de Rondolândia, não houve a publicação de Decreto Municipal através de sua Secretaria Municipal de Fazenda sobre o cronograma mensal de Desembolso Financeiro, porém está no plano de ação como prioridade para 2025.

A Controladoria Interna, realizou acompanhamento da execução orçamentária por órgão e projeto atividade, durante o primeiro 1º semestre de 2025, disponibilização através do software de informática com acesso à contabilidade pública.

#### **6. INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA – Audiências Públicas – Arts.48 e art.9§ 4º da LRF:**

NOTA DE TRANSPARENCIA NA AVALIAÇÃO 72,32 EM UMA ESCALA DE 0 A 10

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à **transparência**, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal está assegurada pelo incentivo à participação da população e pela realização de audiências públicas no processo de elaboração como no curso da execução dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos. Um bom exemplo é o orçamento participativo, que significa a abertura do processo orçamentário à participação da população com base no preceito contido no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que estabelece a cooperação das associações representativas no planejamento municipal. Resumindo, os cidadãos são convidados a tomarem as decisões sobre a melhor forma de aplicar os recursos públicos.

Além disso, conforme acima mencionado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, determina a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via internet, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitando verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas.

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu art. 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal especifica os parâmetros necessários à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Sua elaboração e publicação é de responsabilidade do Poder Executivo. As informações deverão ser elaboradas a partir da consolidação de todas as unidades gestoras, no âmbito da administração direta, autarquias, fundações, fundos especial,

empresas públicas e sociedade de economia mista.

A Lei estabelece ainda que ao final de cada quadrimestre, será emitido o Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo (incluído o Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público, prestando constas sobre a situação de tudo que está sujeito a limites e condições como, despesas com pessoal, dívida, operações de crédito, ARO, e as medidas corretivas implementadas se os limites forem ultrapassados.

**Obrigatoriamente, a cada quatro meses**, deverá ser realizada, no legislativo, audiência pública sobre o cumprimento das metas fiscais, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de fundamental importância que a população participe das audiências, inclusive com a presença de representantes de órgãos técnicos em condições de discutir o conteúdo das informações apresentadas nos relatórios. É através destas informações que a população poderá controlar a aplicação dos recursos públicos e a transparência das ações dos administradores.

Dessa feita, a transparência buscada pela lei tem por objetivo permitir um controle social mais efetivo, partindo do pressuposto de que, conhecendo a situação das contas públicas, o cidadão terá muito mais condições de cobrar, exigir, fiscalizar.

Assim, imperioso demonstrar que a participação popular e a realização de audiências públicas não podem figurar apenas como “letra morta”, devendo ser incentivadas, de modo a atingir os fins almejados pelo legislador pátrio.

*“Art. 9º-Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º [do art. 166 da Constituição](#) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.*

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso orçamentárias e orçamentos;”*

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<b>Prazo Legal Encaminhamento Art.165 d CF/88</b>	<b>Publicação SRealização Audiencia</b>	<b>Publicação Edição Jornal da AMM n°/Pg</b>	<b>PRAZO</b>
Plano Plurianual – PPA – (2026-2029)	Até 31.08 Para 2026 á 2029	<b>13/06/2025</b>	3.802 – Pg n° 304	<b>Sim</b>
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2026	Até 30.04		4.539 – Pg n° 740	<b>s i m</b>
Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026	Até 31.08		4.603 – Pg n° 572	<b><u>Sim</u></b>
	<b>Prazo Legal Audiência Pública Art.9º § 4º da LRF</b>	<b>Data da Realização</b>		<b>PRAZO</b>
Relatório Gestão Fiscal – RGF - 1º Quadrimestre/2025	31.05.2025	<b>26/05/2025</b>	4.489 – Pg n° 465	<b><u>sim</u></b>
Relatório Gestão Fiscal – RGF - 2º Quadrimestre/2025	30.09.2025		4694 – Pg n° 493	<b><u>sim</u></b>
Relatório Gestão Fiscal – RGF - 3º Quadrimestre/2025	30.01.2026			
Relatório Resumido Execução Orçamentária – RREO – 1º Bimestre/2025	31.03.2025	<b>26/05/2025</b>		
Relatório Resumido Execução Orçamentária – RREO – 2º Bimestre/2025	31.05.2025	<b>26/05/2025</b>		
Relatório Resumido Execução Orçamentária –	30.07.2025			

Pelo exposto, vislumbramos atraso na consolidação e publicação dos **instrumentos de transparência fiscal** acima já citados, configurando afronta e desconformidade com o § 4º do art.9º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Nesse sentido, **RECOMENDAMOS** que os relatórios aludidos na LRF sejam consolidados e publicados em tempo hábil, suficiente a proporcionar um chamamento público da população com a maior antecedência possível; com ampla divulgação – locais de grande acesso, chamadas públicas, rádio se houver, além da imprensa – e que a audiência pública decorrente seja marcada em dia e horário foram atendidos, de forma que possibilitem o comparecimento da população esta comtemplado, o público alvo principal que deve ser alcançado a fim de que exerçam seu direito e alcancem à finalidade proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **7.RECEITAS:**

Com base na Lei Municipal nº 544/2023, foi aprovada a LOA - 2025, que estimou a receita e fixou adespesa do Município de Rondolândia para o Exercício financeiro de 2025, aplicações conforme quadro abaixo:

## **8.SAÚDE: aplicação 18,79 %**

A Lei Complementar nº 141/2012 define que para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, serão consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º da [Lei nº 8.080/90](#) e às diretrizes definidas nessa lei.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que deverão serem gastos, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da CF/88.

O Total de gastos com recursos próprios na pasta da saúde para efeito de computo de índice constitucional resultou, em **18,79% (cumpriu)**

## **9. EDUCAÇÃO: aplicação 33,94%**

Nossa Constituição Federal assegura o direito social à educação (art. 6º). Para viabilizar a concretização desse direito, são previstos percentuais mínimos constitucionais que cada ente federado (União, estados e municípios) deve necessariamente aplicar em educação.

A exigência de investimento na área tem o objetivo de garantir ensino de qualidade.

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Na origem da receita dos municípios está a própria arrecadação dos impostos municipais, IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos), mas também o que é repassado pelos estados em cota parte do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), por exemplo, e pela União para o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), incluindo percentual da arrecadação de IR (Imposto de Renda) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

Para saber melhor quais gastos podem ser realizados com as verbas inseridas no mínimo constitucional, é importante consultar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).

As despesas que entram na manutenção e desenvolvimento do ensino, estão previstas no artigo 70; enquanto as despesas que não podem ser realizadas com a verba mínima constitucional, estão elencadas no artigo 71.

O Total de gastos com recursos próprios na pasta da educação para efeito de computo de índice constitucional resultou em 31,79% na aplicação - educação.

## **10.FUNDEB: cumpriu 87,13% de aplicação quadro acima**

**FUNDEB 70** – Emenda Constitucional nº 108/20 e nova Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

Dos 70% por Lei, cumpriu com 87,13% de investimento no FUNDEB

## **11. POTENCIAIS BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS GERADOS COM O TRABALHO DA CONTROLADORIA INTERNA:**

a) **Avaliação do Controle Interno,** - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, que “*Dispões sobre a Proteção de Dados Pessoais*”;

### **Cumpriu:**

a) Publicação de Lei Municipal regulamentando a Lei Federal nº 13.709/18 – Modelo de Lei no Apêndice I em Anexo; **b)** Nomeação do(s) Encarregados da Proteção de Dados do Município; **c)** Adaptação do sítio da Prefeitura Municipal e do Portal Transparência às normas da Lei nº 13.709/18;

**b)** Avaliação de Controles Internos nº 01/2025 - Lei nº 13.460 de 26 de Junho de 2017 que “Estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta e indiretamente pela Administração Pública” e Nota Técnica TCE/MT n 02/2021

### **Proposta:**

a) Publicação de Lei Municipal regulamentando a Lei Federal nº 13.460/17 – Modelo de Decreto no Apêndice I em Anexo ;

b) Nomeação do Ouvidor Geral do Município;

c) Elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão, sua publicação e atualização no Portal Transparência da Prefeitura Municipal; considerando que a ouvidoria no município, portando sugerimos a nomeação de um ouvidor.

## 12.CONCLUSÃO:

Diante das constatações acima e da análise do conjunto dos atos de gestão praticados sob a responsabilidade do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Guedes de Souza** e dos demais responsáveis e ante a constatação dos achados de auditoria acima delineados, guardadas as RECOMENDAÇÕES contidas em destaque no corpo deste parecer, que não comprometem em caráter geral as contas de gestão analisadas e,

Considerando que alguns achados podem ser facilmente anulados, bastando a mera adoção de rotinas neste sentido por parte dos seus responsáveis legais.

OPINAM os membros desta CGM pela “APROVAÇÃO, sem ressalvas, das Contas de Gestão do exercício financeiro do primeiro semestre de 2025”, quanto aos objetos aqui tratados no escopo deste relatório, correspondente ao período de 01.01.25 a 30.06.2025”.

Recomenda-se a leitura integral deste, bem como a adoção das medidas necessárias à mitigação dos achados encontrados, através do fortalecimento dos mecanismos de controle interno necessários, além das outras medidas aqui propostas, devendo o Gabinete do Prefeito, após a leitura deste, envidar esforços aos setores os quais foram objeto de recomendações para que cumpram o aqui estabelecido.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos o acatamento das recomendações exaradas, bem como eventuais justificativas aos apontamentos realizados, razão pela qual submetemos este a apreciação prévia de Vossa

Senhoria, para que querendo, apresente as devidas manifestações/justificativas ao achados apontados.

**É o parecer prévio da Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Rondolândia-MT, aprova as Contas de Gestão do exercício financeiro de 2025 sem recomendações.**

Publique-se o referido em atendimento à Lei de Acesso a Informação, bem como seja o mesmo encaminhado via

APLIC, em tabela própria, para conhecimento, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo tabulado aos jurisdicionados. Indeces

Rondolândia-MT, 16 de julho de 2025

**LINDEBERG MIGUEL ARCANJO**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**